

## Ação de Revisão de Financiamento de Veículos

Os bancos, ao contratarem financiamento de veículos com os clientes, calculam a parcela a ser paga com um método que é vedado pelo Judiciário.

Então, pode o cliente ingressar judicialmente para pedir a revisão do método proibido e a aplicação de outro, o que vai reduzir o valor total das parcelas.

Em alguns casos, até o valor a pagar de cada uma das parcelas. Desde que solicitado e autorizado pelo Judiciário.

Os consumidores podem ingressar com a revisão, inclusive, de contratos que já terminaram, desde que seja inferior ao prazo de 04 (quatro) anos do pagamento da última parcela do financiamento.

Após o término da ação, que pode levar de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, não é um prazo preciso, pode variar, dependendo dos recursos que o Banco faz, você não só terá o valor cobrado a mais de volta, mas este valor com juros e correção monetária.

### Fundamentos

O contrato em discussão é o de alienação fiduciária e não do contrato de *leasing* (arrendamento mercantil).

A alienação fiduciária é uma espécie de financiamento no qual é dado um bem em garantia, que pode ser requerido pelo prestador, quando houver inadimplência do consumidor.

Já o *leasing* é diferente, pois é um tipo de locação do bem, com a opção de compra pelo arrendatário, no final dos pagamentos dos alugueis, somente pagando a diferença do preço ajustado. Há discussão nestes tipos de contrato, porém, o escritório não vai trabalhar com estas causas, porque o tema é muito polêmico.

Entendem os Tribunais Superiores, em diversos julgamentos, é, inclusive o posicionamento pacífico desses tribunais superiores, inclusive com matéria sumulada, que nos contratos de financiamento com alienação fiduciária, não pode o banco cobrar juros dos juros, ou seja, praticar o anatocismo (juros compostos).

Seja-se, por exemplo, a Súmula 121 do STF:

#### **Capitalização de Juros - Convenção Expressa**

É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.

Também é imensa a jurisprudência no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sobre a matéria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. EXCLUSÃO DE CADASTROS NEGATIVOS E DEPÓSITO DE VALORES INCONTROVERSOS. AUSENTES OS REQUISITOS INDICADOS PELO STJ. NÃO DEMONSTRAÇÃO DAS ILEGALIDADES ALEGADAS. MANUTENÇÃO NA POSSE DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA.

Mesmo que se admita que a Tabela Price, consiste no método frances para cálculo de prestações de um financiamento em valores fixos, que contempla juros e forma capitalizada,

e mesmo que tenha mais de 220 anos, como quer o agravante (fls. 31/TJ), não consiste em método arcaico ou que não se preste aos fins à que se propõe. Ao contrário é método até hoje moderno que simplifica muitas atividades de cálculo. O que não se pode é confundir uma metodologia de cálculos matemáticos, com **determinada prática vedada pelo sistema jurídico nacional**, e em relação à algumas modalidades de contratos e em um determinado tema. São questões diversas. Tanto é assim que muitos sistemas admitem plenamente a capitalização de juros, especialmente na Europa, onde o método Price é utilizado em larga escala. ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nas disposições do art. 527, I c/c 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Intime-se e, oportunamente, restitua-se os autos à origem para arquivamento. Curitiba, 09 de julho de 2009. Juiz Francisco Jorge Relator – Convocado FCJ/dl

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DE REVISÃO E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE NA COBRANÇA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTRAS MULTAS OU ENCARGOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. ILEGALIDADE NA COBRANÇA. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE. INADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. SENTENÇA CORRETAMENTE APLICADA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ/PR, AC nº 450.253-4, Rel. Stewart Camargo Filho, j. 12/03/2008) (...) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PRÁTICA CONFESSADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ANTE A ADOÇÃO DA TABELA PRICE COMO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. ILEGALIDADE. ENUNCIADO N.º 24 DO CEDEPE. CONTRATO CELEBRADO APÓS 31 DE MARÇO DE 2000, DATA DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.963-17/2000, POSTERIORMENTE REEDITADA SOB O N.º 2.170-36/2001. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA ACERCA DA COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS. APLICAÇÃO DE JUROS SIMPLES E LINEARES. EXEGESE DAS SÚMULAS 121 E 596 DO STF. I. Segundo confessado pela própria instituição financeira, a Tabela Price foi utilizada como sistema de amortização da dívida, **cujo método implica necessariamente na capitalização de juros**, a qual, por sua vez, só é admitida nos casos em que há expressa previsão legal a respeito, como para os créditos rurais (art. 5º do Dec. Lei 167/67), créditos industriais (art. 5º, Dec. Lei 413/69) e créditos comerciais (art. 5º, Lei 6.840/80).

Na maioria absoluta dos contratos de alienação fiduciária os bancos utilizam a Tabela Price, que calcula a parcela do financiamento com anatocismo.

## Empréstimo de R\$20.000,00

Mesma Taxa de Juros (2%), com prazos diferentes				
Prazo	36	48	60	72
Juros	2%	2%	2%	2%
Dados	Valores			
Parcela	784,66	652,04	575,36	526,54
Parcela Corrigida	707,82	555,56	461,22	396,36
Diferença	76,84	96,48	114,14	130,18
<b>Diferença Total</b>	<b>2.766,24</b>	<b>4.631,04</b>	<b>6.848,40</b>	<b>9.372,96</b>
Total do Financiamento	28.247,76	31.297,92	34.521,60	37.910,88
Total do Financiamento (Correto por Lei)	25.481,52	26.666,88	27.673,20	28.537,92
<b>Diferença Percentual</b>	<b>9,79%</b>	<b>14,80%</b>	<b>19,84%</b>	<b>24,72%</b>

<b>Mesmo Prazo 36 meses, com Taxa de Juros diferentes</b>				
<b>Prazo</b>	<b>36</b>	<b>36</b>	<b>36</b>	<b>36</b>
<b>Juros</b>	<b>1%</b>	<b>2%</b>	<b>3%</b>	<b>4%</b>
<b>Dados</b>	Valores			
<b>Parcela</b>	664,29	784,66	916,08	1057,74
<b>Parcela Corrigida</b>	643,03	707,82	757,74	797,37
<b>Diferença</b>	21,26	76,84	158,34	260,37
<b>Diferença Total</b>	<b>765,36</b>	<b>2.766,24</b>	<b>5.700,24</b>	<b>9.373,32</b>
<b>Total do Financiamento</b>	23.914,44	28.247,76	32.978,88	38.078,64
<b>Total do Financiamento (Correto por Lei)</b>	23.149,08	25.481,52	27.278,64	28.705,32
<b>Diferença Percentual</b>	<b>3,20%</b>	<b>9,79%</b>	<b>17,28%</b>	<b>24,62%</b>

<b>Caso Real</b>	
<b>Prazo</b>	<b>60</b>
<b>Juros</b>	<b>2,120%</b>
<b>Dados</b>	Valores
<b>Parcela</b>	476,01
<b>Parcela Corrigida</b>	366,37
<b>Diferença</b>	109,64
<b>Diferença Total</b>	<b>6.578,40</b>
<b>Total do Financiamento</b>	28.560,60
<b>Total do Financiamento (Correto por Lei)</b>	21.982,20
<b>Diferença Percentual</b>	<b>23,03%</b>

O consumidor pagou 30 parcelas, com os juros e correção monetária devidos, possui um valor a receber de R\$5.230,12 (cinco mil, duzentos e trinta reais e doze centavos).

## **Documentos Necessários para Ingressar com a Ação de Revisão de Financiamento**

1. Fotocópias de:
  - a. Carteira de Identidade (RG);
  - b. CPF;
  - c. Comprovante de residência;
  - d. Boletos de pagamento das parcelas ou comprovante de pagamento das parcelas (extrato bancário);
  - e. Contrato do financiamento fornecido pelo Banco;
  - f. Documento do veículo;
  - g. Se o Banco não fornecer o contrato de financiamento, requer, por formulário.
2. Procuração assinada;
3. Contrato de honorários, assinado em duas vias.